



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1/2001.

*Altera o Art. 49 da Lei Complementar n.º
11 de 31 de dezembro de 1997.*

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º. O Art.49 da Lei Complementar n.º 11, de 31 de dezembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 49. O Imposto Territorial Urbano incide sobre terreno sem edificação e será cobrado na base de dois por cento do valor venal do terreno”. (NR)

Art. 2.º. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2002.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 19 de dezembro de 2001.

JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal

1.º Termo

Aprovado em 20/12/2001

per unanimidade

[Signature]
Presidente da Câmara